



Projeto de Lei nº /2025

Institui a semana municipal da agricultura familiar no Município de São Gabriel da Palha.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de São Gabriel da Palha a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente, na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as suas diretrizes.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento de técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtores originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionados com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no município, onde abranja um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa da agricultura familiar, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para compartilhar experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha.





Art. 5º A Semana da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, o INCAPER, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, no intuito de:

I - intensificar a participação de representantes dos agricultores familiares nos canais e instrumentos de decisão sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar, em especial nos Conselhos Municipais bem como capacitar os mesmos;

II - inserir uma política de assistência técnica e extensão rural (ATER) pública gratuita e de qualidade, como também solicitar nas áreas de defesa agropecuária e ambiental, como foco para agricultura familiar;

III - fortalecer as escolas do campo do município por meio de uma organização curricular própria em acordo com os princípios da educação do campo, incluindo componentes curriculares na área agropecuária;

IV - apoiar as escolas do campo do município que atendam os filhos dos agricultores e agricultoras familiares nas diferentes redes de ensino e atender as demandas das comunidades rurais para criação de novas escolas e adaptação curricular das que existem;

V - promover debates, palestras e seminários permanentes com as instituições públicas, privadas e a sociedade em geral sobre a importância da agricultura familiar, dando destaque à Semana Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei nº 13.776/2018.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 25 de março de 2025.

RENATO DINIS TECHIO

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que “Institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de São Gabriel da Palha-ES”, tem por finalidade celebrar anualmente a semana municipal da agricultura familiar a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta data foi criado o Dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014, pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), para conscientização da sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares.

A agricultura familiar consiste no cultivo da terra e na produção executados pela famílias em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar.

Em resumo, a importância da agricultura familiar se dá em diferentes aspectos: na produção de alimentos para toda a sociedade, na geração de matérias-primas para posterior industrialização, na geração de empregos, no desenvolvimento da economia, na geração de riquezas e aumento das exportações.

Contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação deste projeto, que tem como principal objetivo o fortalecimento da agricultura familiar e o bem-estar de toda a população do município.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 25 de março de 2025.

RENATO DINIS TECHIO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400330032003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO DINIS TECHIO** em **25/03/2025 14:08**

Checksum: **553E2B6326F1B81B22891B39E205BE57A495D3607FEFFC2638D9B667A4CD2702**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.